



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de Março de 2017.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>23 / 03 / 2017</u>  Rubrica
--

LEI Nº 9.123

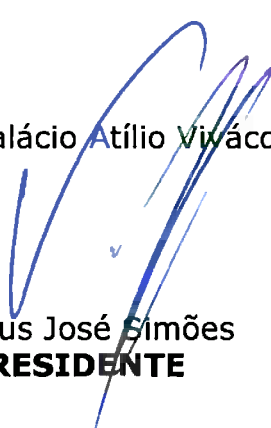
**Revoga a Lei nº 7.649, de 27
de dezembro de 2008.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de março de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Art. 7º. Os estabelecimentos deverão promover a divulgação desta Lei nos meios de comunicação próprios, em local visível, utilizando banners, cartazes ou outras formas claras e objetivas de publicização. (Conforme Anexo 1 em escala 1:4, Fonte: Arial, Dimensões: 410x590mm – A1).

Art. 8º. Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem ao que dispõe a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.122

**Denomina logradouro público no Bairro
Tabuazeiro.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Beco José Pedro da costa Neto o logradouro público com início no Beco Conceição Lisboa (ponto de coordenadas UTM E= 361.472,373 e N= 7.755.109,539), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.436,320 e N= 7.755.157,364), no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa de Correios e Telégrafos, EDP, Escelsa, Cesan, e outras empresas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.123

Revoga a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.124

Denomina logradouro público no bairro Gurigica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Rubens Sant'ana**, logradouro público com início na Escadaria Rubens Sant'ana, e término sem saída, o bairro Gurigica

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 7817/09, que denominava **Beco do Aconchego**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.125

Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.922,951 e N= 7.754.565,937), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.090,887 e N= 7.754.528,575), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 080

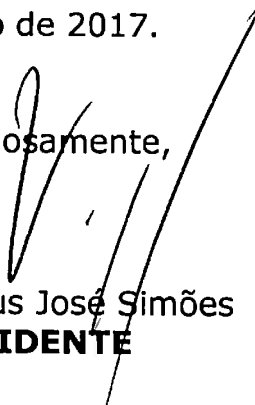
Vitória, 24 de março de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.123/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 164/2016**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2017.

Atenciosamente,



Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.123

Em, 23/08/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, / /20

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, / /20

Presidente da Sessão